

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 264, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1 958

Dispõe sobre a delimitação dos perímetros urbano e suburbano da cidade.

O DR. ADEMAR CARVALHO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A zona urbana da cidade fica com a seguinte delimitação: começa no prolongamento do eixo da rua São José, num ponto situado a 50 m ao Sul do eixo da rua Castro Lima; segue pela rua São José até o eixo da rua da Liberdade, pela qual caminha até ao eixo da rua Clineu Braga de Magalhães; por esta segue até 50 m aquém do eixo da rua Siqueira Campos; segue por uma paralela a esta rua até encontrar o eixo da estrada para Itaguaçaba; deste ponto continua por uma paralela à rua 24 de Outubro até 50 m além do eixo da rua Prudente de Moraes; segue por uma paralela a esta rua até 50 m aquém do eixo da rua Newton Prado; prossegue por uma paralela a esta rua até encontrar o prolongamento do eixo da rua Líbero Badaró; segue por este alinhamento até o prolongamento do eixo da rua Clineu Braga de Magalhães, pelo qual segue até 50 m além do eixo da rua José Bonifácio; vai por uma paralela a esta rua até 50 m aquém do eixo da rua São José; daqui segue por uma paralela a esta rua até ao eixo da rua Riachuelo; por este segue até 50 m aquém do eixo da rua Marechal Deodoro; deste ponto, segue em paralelo ao prolongamento da rua Marechal Deodoro, que é a Avenida de acesso à estação ferroviária; por esta avenida vai até alcançar a rua Dezessete do loteamento Vila São Sebastião; segue em paralelo oeste ao eixo dessa rua, numa faixa de 50 m, até encontrar o leito da Estrada de Ferro Araraquara; por este, vai rumo Sul, até a altura do prolongamento do eixo da rua Trinta e Um, pelo qual segue até ao eixo da rua Vinte e Oito, e, por este, até alcançar a rua Vinte e Nove, junto a estrada de rodagem para Monte Alto; prossegue por esta até ao eixo da rua Dezessete; segue em paralelo a esta rua até 50 m aquém do eixo da Avenida; prossegue por uma paralela a esta Avenida até 50 m aquém do eixo da rua Riachuelo; desse pon-

to, em paralelo à rua Riachuelo até ao oórrego Ribeirãozinho, pelo qual segue até ao prolongamento do eixo da rua Carlos Gomes; prossegue no sentido desse prolongamento até alcançar o leito da estrada de rodagem para Jabuticabal; por esta, vai até à divisa da Chácara Calil e prossegue até ao leito do oórrego Ribeirãozinho; continua pelo Ribeirãozinho até ao prolongamento do eixo da rua 13 de Maio; dêste ponto segue em paralelo a 200 m da rua Bernardino Sampaio, até encontrar o antigo leito da Estrada de Ferro Araraquara; segue em paralelo a êste, numa faixa de 50 m até atingir a estrada que dá acesso à Vila Rosa, pela qual prossegue até 50 m além da segunda rua transversal, na citada vila; daí segue em paralelo a essa rua, numa faixa de 50 m numa distância de duas quadras; continua à direita pela rua aí existente, até 50 m além do eixo da rua que dá acesso à estrada retro citada; dêste ponto prossegue até alcançar esta estrada e daí até encontrar novamente o antigo leito da Estrada de Ferro Araraquara; por êste leito continua até onde êle é cortado por uma reta correspondente ao prolongamento da rua São José; finalmente, por êste prolongamento, até 50 m ao Sul do eixo da rua Castro Lima, onde teve início esta discriminação da zona urbana.

Artigo 2º - A zona suburbana da cidade é a compreendida numa faixa de 200 m (duzentos metros) de largura, externa e paralela à zona urbana.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 22 de novembro de 1958.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de novembro de 1958.

.....
Sebastião Lima
SECRETÁRIO